



Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

CONVITE - SMADESS

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS convida Vossa Senhoria a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **12 de dezembro de 2024 (quinta – feira), às 18:30 horas na Escola - EMEB Maria Lucila Da Silva Barros, Endereço: Rua Principal, 90 - Jardim Ubirajara, Cuiabá – MT**

A participação é de suma importância para os residentes e comerciantes da região, bem como aos demais munícipes, tendo em vista que na oportunidade será apresentado e discutido o **Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV da empresa**, – GT 003 - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 21.025.493/0001-94, (Condomínio Urbanístico Brisas III), Cuiabá, MT.

Contamos com a participação e presença de todos.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 114/2024/CGM/PGM

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 021/2018** em desfavor de **E.C.D.M** em conformidade ao exarado no Relatório Nº 051/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 112/2024/CGM/PGM

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 002/2018** em desfavor de **A.C** em conformidade ao exarado no Relatório Nº 050/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N.º 015/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIAO FINECOOPES



Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2018 de acordo com a Lei nº 13.127/2016 e a Resolução nº 10.171/2019 da Câmara Brasileira de ICP-Brasil.

- SICOOB INTEGRACAO

CNPJ: 08.742.188/0001-55

OBJETO: O OBJETO DESTA TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA INCLUSÃO DO ITEM 5.5 DADOS BANCÁRIOS À CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DA CONTRAPARTIDA PELO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, COM A INCLUSÃO DA REDAÇÃO:

“5.5. O PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA SERÁ PAGO CONFORME DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001- BANCO DO BRASIL SA

AGÊNCIA: 3834-2

C/C: 60438-0

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CNPJ: 33.710.823/0001-60”

DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ASSINAM: SR. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E OS DIRETORES: SRA. ADRIANE CRISTINA MENEZES FASSBINDER E SR. ORLEANS CICHACZEWSKI .

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.181 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PERMITE A PRESENÇA DO ATENDENTE TERAPÊUTICO (AT) PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS AUTISTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM NOSSO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO CONDIÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a garantia de acesso irrestrito para acompanhamento em sala de aula de um atendente terapêutico (AT) para os alunos com transtorno do espectro autista ou com outra neurodiversidade matriculados no ensino fundamental da rede municipal pública e privada que puderem custear esse profissional às suas expensas, sem nenhum custo para a instituição de ensino na qual o aluno esteja frequentando.

§ 1º O objetivo da presença de um atendente terapêutico pessoal é o de ser um apoio voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno autista ou neurodiverso que, comprovadamente, tenha dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica, sendo requisito prévio para esse acompanhamento um laudo do médico assistente que ateste essa necessidade do educando.

§ 2º O atendente terapêutico não tem vínculo de nenhuma espécie com a instituição de ensino e deve mostrar uma carta de apresentação dos pais do aluno que o contratou juntamente com o laudo médico que ateste a necessidade de sua presença para que sua entrada e permanência no ambiente escolar seja registrada e autorizada, sendo que os pais serão os responsáveis perante a instituição de ensino pelo fornecimento e veracidade dos dados do AT.

§ 3º O atendente terapêutico poderá permanecer junto com o aluno aos seus cuidados em todas as atividades escolares, pelo tempo que aluno permanecer na instituição de ensino e não poderá influir nas atividades dos demais alunos e nem na atividade pedagógica do professor em sala de aula.

§ 4º A dispensa do atendente terapêutico ou a sua eventual substituição pela família do aluno deve ser comunicada à direção da escola com antecedência.

§ 5º A direção escolar poderá solicitar aos pais ou responsáveis a substituição do atendente terapêutico caso o seu comportamento comprovadamente cause qualquer tipo de disfuncionalidade na relação com os professores e demais profissionais escolares e alunos por atitudes que fogem ao objetivo da sua presença junto ao educando.

Art. 2º A presença do Atendente Terapêutico (AT) na unidade escolar não configura vínculo empregatício com a unidade, de forma que, toda e qualquer despesa referente a sua presença em sala de aula, será custeada pelos responsáveis pelo aluno.

Art. 3º O profissional AT (atendente terapêutico) terá acesso ilimitado a sala de aula e as dependências da escola para o desempenho de sua função no acompanhamento do aluno autista ou com outra neurodiversidade, independentemente da presença de profissional fornecido pela unidade escolar, não podendo de forma alguma, interferir no andamento das aulas.

Art. 4º A unidade escolar pública ou privada que negar o acesso do profissional nos termos do art. 1º estará sujeito a sanções de:

I – multa de 100 Ufir;

II – multa de até 300 Ufir, em caso de reincidência;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE